

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

Art. 39º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 31º, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será administrada a intenção de liquidar a sociedade.

Art. 40º - Cada cooperativa será representada nas Assembleias Gerais apenas por um delegado, podendo credenciar também um suplente que votará em nome da cooperada somente no caso de ausência ou impedimento do titular.

Art. 41º - As deliberações nas Assembleias Gerais, ressalvada decisão em contrário neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar.

Art. 42º - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, as ações para anular as deliberações de Assembleias Gerais, viciados de erro, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses, após o encerramento do exercício social, cabendo-lhes debater todos os assuntos de interesse da entidade, e especificamente:

I. Deliberar sobre as prestações de contas do primeiro e segundo semestres do exercício social anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços, os Demonstrativos de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso, podendo também os destituir se necessário, mas neste caso a Assembleia deverá ser especialmente convocada também para este fim;

IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano respectivo, bem como sobre o correspondente orçamento;

V. Criar Fundos para fins específicos, não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

VI. Deliberar sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal, definindo critérios de pagamentos de valores, bem como o de ajuda de custo, pró-labore e diárias para os demais conselheiros de administração e fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões, quando for o caso;

